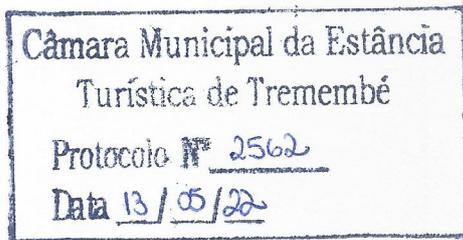




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022



FICA CONCEDIDA ISENÇÃO E REMISSÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO – VISA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento - VISA para entidades filantrópicas e assistenciais atuantes no município da Estância Turística de Tremembé.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º - Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique na cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 3º - Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique na cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 2º - Fica concedido às mencionadas entidades a remissão dos débitos constituídos até a publicação desta Lei Complementar, ajuizados ou não, relativos à Taxa de Licença de Funcionamento - VISA de que trata o artigo anterior.



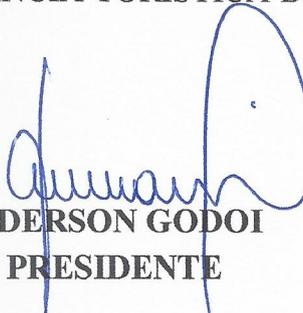
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

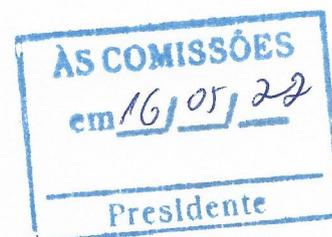
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 13
DE MAIO DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

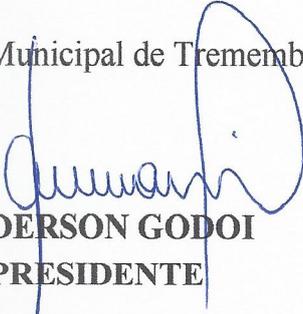
Senhores Vereadores:

As entidades filantrópicas e assistenciais atuantes no município da Estância Turística de Tremembé, como por exemplo CEEP – Centro de Educação Especial e o Asilo Amelia Ozanam trazem um grande benefício à sociedade, uma vez que auxiliam pessoas necessitadas e com limitações, sempre em busca de qualidade de vida melhor aos tremembeenses.

Ademais, importante ressaltar que a aprovação da referida Lei, não afetará de forma substancial os cofres públicos, primeiro, porque a Prefeitura está com superávit financeiro crescendo a cada ano, segundo porque são ínfimas o número de entidades filantrópicas e assistenciais atuantes no município da Estância Turística de Tremembé que irão solicitar tal benefício.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Tremembé, 13 de maio de 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE